



PROCESSO Nº 715/17

PROTOCOLO Nº 14.353.933-4

PARECER CEE/CEIF Nº 252/17

APROVADO EM 18/07/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NOVA ESPERANÇA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 940/17-Sued/Seed, de 10/05/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Dois Vizinhos, em 24/11/16, de interesse do Colégio Estadual Nova Esperança - Ensino Fundamental e Médio, do município de Nova Esperança do Sudoeste, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 100 e 144).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Nova Esperança - Ensino Fundamental e Médio, situado na Av. Vereador Guilherme Leandro, nº 657, Centro, município de Nova Esperança do Sudoeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1019/17, de 21/03/17, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 15/05/17 até 15/05/27 (fl. 138).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 51/82, de 02/06/82, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3317/85, de 05/07/85, e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 3228/13, 16/07/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 85/13, de 11/06/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 07/02/12 até 07/02/17 (fl. 104).



PROCESSO Nº 715/17

### 1.2 Organização Curricular (fl. 148)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 10 - DOIS VIZINHOS		MUNICIPIO: 1704 - NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE									
ESTAB.: 00186 - NOVA ESPERANCA, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA							
DISCIPLINAS / ANO		6	7	8	9						
BNC	ARTE	2	2	2	2						
	CIENCIAS	3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1								
	GEOGRAFIA	2	3	3	3						
	HISTORIA	3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5						
	MATEMATICA	5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23						
PD	L E M-INGLES	2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2						
TOTAL GERAL		25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

Jo José Florentino



PROCESSO Nº 715/17

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 149)

Ano	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
6º	105	81	86	86	69	2	1	0	1	7	12	10	12	9	6	15	5	12	7	8	76	65	62	69	48
7º	98	99	80	85	83	0	1	0	3	2	8	5	11	15	7	8	8	10	7	10	82	85	59	60	64
8º	100	106	101	79	81	3	0	1	0	4	9	8	15	5	9	7	7	9	6	12	81	91	76	68	56
9º	79	94	110	85	79	4	4	5	8	6	10	3	11	11	6	3	8	10	4	12	62	79	84	62	55

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 106)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 161/16, de 06/12/16, do NRE de Dois Vizinhos, composta pelas técnicas pedagógicas: Janice Parcianello, licenciada em Matemática, Débora Castanha Derner, licenciada em Pedagogia e Rosangela Scholler, licenciada em Educação Física, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico em 08/12/16 e informa:

(...) Desde a última vistoria para renovação dos atos legais, algumas **melhorias físicas** foram realizadas, além da manutenção do prédio, dentre elas, destaca-se:

- a) construção de banheiros para alunos;
- b) construção de rampas e corrimãos;
- c) pintura do prédio escolar, interna e externamente;
- d) instalação de ar-condicionado na sala da direção e equipe pedagógica;
- e) reforma da sala dos professores: pintura, aquisição de estofados, mobiliários e cortinas;
- f) ampliação do circuito de câmeras de segurança;
- g) aquisição de:
  - 02 computadores de mesa
  - 01 notebook
  - 02 microfones
  - 02 caixas de som
  - 01 impressora
  - 01 fotocopadora

(...) A instituição de ensino conta com o **laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia**, todos no mesmo ambiente com aproximadamente 72 m<sup>2</sup>. Conta com dois balcões, uma pia com água encanada, uma prateleira para guardar as vidrarias e reagentes, cortinas, banquetas, quadro-negro, demais materiais inerentes a este tipo de laboratório.



PROCESSO Nº 715/17

(...) As acomodações físicas da **Biblioteca** contam com 72 m<sup>2</sup> equipada com 04 mesas e 16 cadeiras, 10 estantes, 03 armários para armazenamento dos livros. O acervo bibliográfico é condizente à faixa etária dos alunos, encontra-se atualizado e atende adequadamente à demanda do Ensino Fundamental.

(...) A instituição de ensino possui **laboratório de Informática** com 01 impressora, 22 máquinas completas, 01 digitalizador, 09 gravadores de DVD, em bom estado de conservação, localizado no espaço de aproximadamente 35,50 m<sup>2</sup>.

(...) Para as **atividades desportivas e recreativas**, a instituição de ensino conta uma quadra coberta, com aproximadamente 480 m<sup>2</sup>. Neste momento a quadra necessita de pintura de seu piso, visto que as linhas encontram-se bem apagadas. A Direção informou que já está providenciando tal serviço para o início do próximo ano letivo.

(...) **Acessibilidade:** A instituição de ensino conta com dois acessos de entrada, um com escada e corrimão e outro com rampa e corrimão. Também há rampa nas portas dos sanitários, laboratórios, biblioteca e em algumas salas. Esta Comissão alertou a direção a respeito da necessidade de adequar-se gradativamente às outras normas de acessibilidade exigidas por lei.

(...) **Corpo Docente** (fl. 121).

(...) A instituição de ensino conta com equipe da **Brigada Escolar** devidamente constituída e já solicitou ao Núcleo de Educação de Dois Vizinhos o Termo de Conformidade da Brigada Escolar, o qual tramita sob o nº 14.372.972-9, de 07/12/16.

(...) A **Vigilância Sanitária** local visitou a instituição de ensino na data de 09 de junho de 2016, fornecendo a Licença Sanitária nº 26/16, com validade até 09/06/17, sem ressalvas.

(...) **Recursos Materiais:** Dentre os recursos materiais disponíveis na instituição de ensino destaca-se um bom acervo bibliográfico, o qual contempla amplamente a literatura infantil com mais 2.000 exemplares, tendo uma ampliação de aproximadamente 600 exemplares desde a última renovação. Além disso houve melhora significativa nos recursos tecnológicos como computadores, impressoras, DVD's, televisores, o que é suficiente para atender à demanda. Os recursos que chegam até a instituição de ensino são geridos pela direção com a APMF.

(...) Ata nº 19/2017: Vimos através desta Ata apresentar **justificativa** pelos referidos processos ter a data de protocolo inferior aos 180 dias como determina a Deliberação 03/13 - CEE/PR. A Coordenadora do Setor de Estrutura e Funcionamento, responsável no período de 23/03/16 a 13/02/17, relata que recebeu os referidos documentos das instituições de Ensino. Todavia não protocolou tais documentos, quando da entrega no NRE, conforme data de ofício de requerimento, por entender que deveria protocolar somente após análise de todos os documentos, o que de fato ocorreu. A servidora esteve à frente desta coordenação em anos anteriores e relata que este era o procedimento adotado.



## PROCESSO Nº 715/17

Devido à grande demanda de serviço e falta de funcionários do setor seguiu-se o mesmo procedimento, salienta que não agiu com aleivosia e sempre procurou desempenhar suas funções com zelo e respeito às normas estabelecidas. Sem mais assinam a presente, servidora em tela e o Chefe do NRE (fl. 147).

A Comissão de Verificação apresenta o quadro docente com as habilitações específicas às folhas 121.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Dois Vizinhos, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 128).

### **1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 141)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1141/17-CEF/Seed, de 26/04/17, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Nova Esperança - Ensino Fundamental e Médio, do município de Nova Esperança do Sudoeste.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino conta com docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos. A quadra esportiva necessita de pintura no piso. O Colégio conta com rampas e corrimãos, a Comissão alertou a direção a respeito da necessidade de adequação às normas de acessibilidade exigidas por lei.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e solicitou o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária nº 26/17 expirou em 09/06/17, com o processo em trâmite.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a chefia do NRE de Dois Vizinhos justifica que o atraso ocorreu devido a procedimentos adotados para a instrução do processo.



PROCESSO Nº 715/17

Ao protocolado foram apensadas cópias da Vida Legal da instituição de ensino, da Matriz Curricular, do Quadro de Avaliação Interna, da Ata do NRE de Dois Vizinhos, às folhas 145 a 149.

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Nova Esperança - Ensino Fundamental e Médio, do município de Nova Esperança do Sudoeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 07/02/17 até 07/02/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino, o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção aos reparos na quadra de esportes, adequação às normas de acessibilidade, bem como a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes  
Relatora



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 715/17

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de julho de 2017.

Marise Ritzmann Loures  
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves  
Presidente do CEE